



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 44/26

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 13

de abril de 2026

G.P. 13/04/2026

Mogi Mirim, 10 de abril de 2026.

OF.PROLEI.Nº 014/26

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 014/26**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 44126

FOLHA Nº 03

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/26

[Proc. SEI nº 001467.000015/2026-09]

Mogi Mirim, 10 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, referente ao ano-base de 2026, no percentual de 8% (oito por cento).

A presente iniciativa insere-se no âmbito das políticas públicas de valorização do funcionalismo municipal, constituindo medida necessária à preservação do equilíbrio remuneratório e à manutenção da capacidade aquisitiva dos servidores, em face das perdas decorrentes do processo inflacionário.

O percentual de 8% (oito por cento) ora proposto foi estabelecido a partir de criteriosa avaliação da realidade econômico-financeira do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos, observando-se, de forma estrita, os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que concerne às despesas com pessoal.

A medida alcança, de forma equânime, os servidores ativos, os aposentados vinculados ao regime estatutário e os pensionistas, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a isonomia, a justiça remuneratória e o reconhecimento da essencialidade dos serviços prestados pelos agentes públicos à coletividade.

No aspecto orçamentário e financeiro, cumpre destacar que a proposição encontra-se devidamente lastreada em adequações nas dotações vigentes, mediante anulações e suplementações, bem como na autorização para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, o que assegura a sua plena viabilidade jurídica e fiscal.

Outrossim, a previsão de pagamento dos valores retroativos ao mês de março, em parcela destacada, evidencia o compromisso da Administração com a efetividade da medida, evitando prejuízos financeiros aos servidores e garantindo a integral recomposição no período correspondente, haja vista que a data-base da categoria da administração direta e da indireta, é 1º de março de cada ano civil.

Trata-se, portanto, de medida revestida de plena legalidade e constitucionalidade, além de evidente interesse público, sendo indispensável à valorização do funcionalismo municipal, na medida em que assegura a manutenção do poder aquisitivo dos servidores frente à inflação acumulada, promovendo a justa recomposição salarial e contribuindo para o fortalecimento da Administração Pública e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Cumprе salientar, ainda, que a remuneração dos servidores públicos municipais possui relevante impacto na economia local, na medida em que é majoritariamente aplicada no próprio território do Município. Assim, ao promover o reajuste proposto, a Administração também contribui para o aquecimento da atividade econômica, impulsionando o comércio e o setor de serviços, além de favorecer a geração de empregos e o incremento da arrecadação, em um ciclo positivo de desenvolvimento.

Em um contexto econômico adverso, marcado pela elevação do custo de vida, incumbe ao Poder Público adotar medidas que resguardem a capacidade financeira daqueles que asseguram a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. A ausência de recomposição remuneratória, nesse cenário, tende a acentuar distorções e fragilizar a relação institucional entre a Administração e seus servidores.

Por fim, destaca-se que o Município, atento às balizas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adotou as providências necessárias para assegurar a viabilidade orçamentário-financeira da medida, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas e da responsabilidade na gestão fiscal.

Do mais, considerando a natureza pública e social cuja matéria se destina, conto com a sensibilidade dos nobres Vereadores quanto sua célere tramitação e aprovação, nos termos regimentais de praxe.

Atenciosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal